



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Lei nº 485/2011, de 16 de dezembro de 2011.

**Ementa:** Altera a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 480/2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 9º da Lei Municipal nº 480/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Excluídos os decretos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito emitido por Instituições Financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 16 de dezembro de 2011.

**Oziel Alves de Barros**  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 485/2011, de 16 de dezembro de 2011, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de dezembro de 2011.

**Maria Deuza de Farias Lages**  
Secretária Municipal de Administração